

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Institui procedimentos para o RECADASTRAMENTO ANUAL de aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (IPVV).

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha (IPVV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 171, da Lei Complementar nº 022, de 27 de janeiro de 2012 e *considerando* as disposições constantes na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2025 (DOM de 08 de maio de 2025) que determina a realização de RECADASTRAMENTO ANUAL dos aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo IPVV,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O recadastramento é obrigatório aos aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos e são mantidos pelo IPVV, abrangendo os beneficiários oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo e das Autarquias Municipais, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 022, de 2012.

**Parágrafo Único.** O recadastramento compreende duas etapas: a realização de Prova de Vida do beneficiário e a atualização de seus dados cadastrais.

**Art. 2º** O recadastramento será realizado anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, e pode ser realizado:

- I - de forma presencial, mediante comparecimento pessoal à sede do IPVV;
- II – por meio do aplicativo IPVV-Digital;
- III - por meio de vídeo-chamada, após atualização dos dados cadastrais.

**§ 1º** A atualização dos dados cadastrais poderá ser realizada por representação, com comparecimento à sede do IPVV de procurador, curador ou tutor, legalmente constituído e habilitado, o qual deverá apresentar o Instrumento de Procuração, Curatela ou Tutela.

**§ 2º** A realização da atualização de dados cadastrais, na forma prevista no §1º não desobriga a realização da Prova de Vida do beneficiário, a qual poderá se realizar em qualquer das modalidades previstas no *caput*.

**§ 3º** A Prova de Vida ainda poderá ser realizada no site <gov.br>, em resposta à notificação emitida por meio do CADPREV – Prova de Vida.

**§ 4º** No momento da Prova de Vida o beneficiário deverá apresentar documento de identificação oficial com foto.

**§ 5º** Em qualquer dos meios previstos no *caput*, o pensionista menor de idade deverá estar presente no ato da Prova de Vida acompanhado de seu representante legal, ambos munidos de documento de identificação oficial.

**§ 6º** Em qualquer dos meios previstos no *caput*, os beneficiários curatelados e/ou tutelados deverão estar presentes no ato da Prova de Vida, acompanhados por seus respectivos curadores e/ou tutores.

**§ 7º** A atualização de dados cadastrais será realizada mediante a apresentação do comprovante de residência e demais documentos exigidos em cada caso e com o preenchimento do Formulário de Recadastramento, disponível no site do IPVV no endereço [www.ipvv.es.gov.br](http://www.ipvv.es.gov.br).

**Art. 3º** Os aposentados e pensionistas residentes fora do Estado do Espírito Santo, bem como os que residem fora do país, deverão realizar a Prova de Vida e a atualização de dados cadastrais pelo aplicativo IPVV-Digital ou por meio de vídeo-chamada.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos no *caput*, a Prova de Vida dar-se-á somente após o recebimento da documentação necessária, indicada no site do IPVV, com a devida confirmação de autenticidade emitida por Cartório, e com a confirmação de autenticidade emitida pelo Consulado ou Embaixada Brasileira para os beneficiários residentes no exterior.

**Art. 4º** O beneficiário que possuir mais de um benefício de aposentadoria e/ou pensão, obrigatoriamente deverá se recadastrar em cada um dos benefícios.

**Art. 5º** O aplicativo IPVV-Digital a que se refere o inciso II do art. 2º, se encontra disponível para download para os dispositivos IOS e android.

**Art. 6º** A vídeo-chamada a que se referem o inciso III do art. 2º e *caput* do art. 3º deverá ser previamente agendada no telefone institucional do IPVV.

**Art. 7º** A realização da Prova de Vida e a atualização cadastral anual é condição indispensável para a manutenção do recebimento dos proventos de aposentadoria e pensão.

**Art. 8º** A Comissão Interna de Recadastramento Anual, no curso do mês, trabalhará a relação dos beneficiários que não se recadastraram no mês anterior, com vistas a localizar os beneficiários faltantes e proceder ao recadastramento dos mesmos.

**§ 1º** A Comissão Interna de Recadastramento Anual poderá se utilizar dos recursos que estiverem ao seu alcance para proceder o recadastramento dos beneficiários, inclusive com a realização de visita domiciliar.

**§ 2º** O IPVV divulgará edital no Diário Oficial do Município de Vila Velha e em seu site oficial na internet, contendo relação dos benefícios cujos pagamentos estão passíveis de suspensão, até o quinto dia do mês seguinte ao mês do recadastramento.

**Art. 9º** O beneficiário que, mesmo após a busca ativa da Comissão Interna de Recadastramento Anual, não realizar a Prova de Vida e/ou a atualização cadastral até o último dia útil do mês seguinte ao do seu aniversário, terá o pagamento de seus proventos suspenso até que seja regularizada a situação.

**Art. 10.** O restabelecimento do pagamento dos proventos ficará condicionado à realização da Prova de Vida e à atualização cadastral.



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Vila Velha**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha**

**Parágrafo Único.** Se o recadastramento for efetuado após a suspensão do benefício, o pagamento será restabelecido no mês seguinte, com a inclusão dos proventos do período em que houve a suspensão na folha de pagamento.

**Art. 11.** O aposentado ou pensionista será responsável por qualquer erro e/ou omissão de dados no recadastramento, o que não o eximirá de responsabilização no caso de fraude, nos termos da lei.

**Art. 12.** Independente do procedimento de recadastramento de que trata essa Instrução Normativa, o beneficiário ou seu representante deverá comunicar ao IPVV qualquer alteração de seus dados cadastrais, ocorridas fora do período do recadastramento.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 08 de julho de 2025.

**Caio Marcos Cândido**  
Diretor Presidente

**Maria Margarete Martins**  
Diretora de Benefícios

**Patrícia Siqueira Nunes**  
Diretora Administrativa

**Reynaldo Luiz Fassarella**  
Diretor Financeiro